

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.00990

MM. Juiz:

Vieram os autos com vistas ao Ministério Público em razão da petição de seq. 146.1 em que a Caixa Econômica Federal manifestou-se no sentido de que seu crédito de FGTS oriundo dos autos nº 0000322-89.2001.8.16.0090 merece ser relacionado entre os créditos trabalhistas.

Quanto a esse ponto, sabe-se que a dívida inscrita perante o FGTS é, por força de lei, equiparável aos créditos de natureza trabalhista, conforme disposição contida no art. 2º, §3º da Lei 9.467/97, vejamos:

§ 3º Os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas.

Logo, assiste razão a advogada representante da Caixa Econômica Federal por entender ser necessária a retificação do Quadro Geral de Credores.

Ademais, o Sr. Síndico também se manifestou nesse mesmo sentido (seq. 153.1), reconhecendo, por equiparação, a natureza trabalhista do crédito e requerendo a intimação dos credores para que apresentem a relação discriminada dos créditos e FGTS ou, na sua falta, a expedição de ofício ao antigo Síndico para apresentação da documentação utilizada para a formulação do Quadro Geral de Credores.

Assim sendo, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, manifesta-se favorável à retificação da natureza do crédito em questão no Quadro Geral de Credores, bem como manifesta-se favorável aos requerimentos solicitados pelo Sr. Síndico.

Ibiporã, datado eletronicamente.

BRUNO VAGAES

Promotor de Justiça

